



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS,
SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

Regulamento Interno do programa *Férias Lúdico-Desportivas*



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

PREÂMBULO

A promoção e generalização da prática desportiva junto da população jovem são um fator essencial de melhoria da qualidade de vida e de formação pessoal, social e desportiva. O acesso dos jovens à prática desportiva constitui um importante fator de desenvolvimento desportivo e social.

O programa **Férias Lúdico-Desportivas**, definiu como principal finalidade para todas as suas iniciativas, contribuir para emergência de uma nova vivência do desporto e cultura juvenil.

A existência de diferentes modalidades desportivas pode constituir um elemento de motivação e promoção da atividade física e desportiva.

Neste âmbito, a União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail, cria o programa **Férias Lúdico-Desportivas**, que pretende aliar a prática desportiva a outras ofertas culturais e pedagógicas, proporcionando assim um convívio salutar entre os participantes.

Assim, e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 32/2011, de 07 de março e o observado na Portaria nº 629/2004, de 12 de Junho, é aprovado o Regulamento Interno do programa **Férias Lúdico-Desportivas** em vigor na União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

CAPÍTULO I ORGANIZAÇÃO

Artigo 1.º Entidade Promotora / Organizadora

O programa **Férias Lúdico Desportivas** tem como entidade promotora e organizadora a União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail.

Artigo 2.º Tipo de Campos de Férias

A União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail organiza campos de férias abertos, não residenciais, em que a sua realização não implica alojamento fora da residência habitual dos participantes.

Artigo 3.º Objetivos

Os objetivos gerais que o programa **Férias Lúdico-Desportivas** se propõe atingir são centrados nas áreas da atividade física e desportiva, educação e socialização dos jovens. De um modo geral:

- Estimular a prática de atividades desportivas, recreativas e lúdicas;
- Promover o contato com a natureza, preservando o meio ambiente;
- Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos participantes na vertente da sua auto-estima, capacidade de iniciativa, sentido de responsabilidade e criatividade;
- Fomentar a integração de todos os participantes através do seu envolvimento nas atividades desportivas, culturais e lúdicas.

Artigo 4.º Destinatários

O programa **Férias Lúdico-Desportivas** destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 16 anos.

Artigo 5.º Duração e Horário

O programa **Férias Lúdico-Desportivas** ocorre logo após o final do ano letivo escolar, nos meses de junho, julho e/ou agosto, tendo como duração mínima 5 dias e máxima 25 dias, considerando-se o dia de segunda a sexta-feira, e o horário das 09:00h às 17:30h.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

Artigo 6.º Alimentação

O programa **Férias Lúdico-Desportivas** disponibiliza duas refeições diárias, o almoço e o lanche da parte da tarde.

Artigo 7.º Transportes

A entidade organizadora/promotora assegurará a deslocação dos participantes, de acordo com o programa e respetivo plano de atividades.

Artigo 8.º Inscrições

1 – Local de Inscrição:

As inscrições dos participantes são efetuadas na sede da entidade organizadora/promotora, através de formulário próprio para o efeito.

2 - Período de Inscrição:

O período de inscrição decorre nas semanas que antecedem o início do programa **Férias Lúdico-Desportivas** em período a definir e termina na data-limite afixada pela entidade organizadora/promotora, ou assim que o nº de inscrições totalizarem o número de vagas consideradas pela entidade organizadora/promotora;

§ A inclusão de novos participantes no decorrer do programa **Férias Lúdico-Desportivas** fica sujeita à aprovação por parte da entidade organizadora/promotora e do coordenador.

3- Valor de inscrição:

O valor da inscrição é apresentado no projeto do programa **Férias Lúdico-Desportivas** elaborado para cada um dos anos, devidamente aprovado pelo executivo da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail.

4 – Isenção da inscrição:

Cabe à entidade organizadora/promotora analisar e decidir sobre eventuais isenções de inscrição.

5 – Desistências:

O participante ou o seu representante legal, pode desistir da inscrição no programa **Férias Lúdico-Desportivas**, comunicando essa intenção à entidade organizadora/promotora, nas seguintes condições:



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

- a) Para as comunicações de desistência antes de finda a data-limite de inscrição, é devolvido o valor pago aquando da inscrição;
- b) Para as comunicações de desistência após finda a data-limite das inscrições ou a não comparência no início ou durante o programa, sem justificação aceitável, não à lugar a reembolso.

Artigo 9.º Material necessário

Para a participação no programa *Férias Lúdico-Desportivas*, é necessário equipamento desportivo adequado às atividades a desenvolver no programa, incluindo atividades aquáticas.

Artigo 10.º Locais de Atividades

As atividades desenvolvidas no programa *Férias Lúdico-Desportivas* serão realizadas:

- a) EBS Soares Basto;
- b) Centro de Formação Ápio Assunção;
- c) Piscinas e Pavilhão Municipal de Oliveira de Azeméis;
- d) Parque de La-Salette;
- e) Outros locais, de acordo com as atividades desenvolvidas e com o programa das *Férias Lúdico-Desportivas*.

Artigo 11.º Segurança

No final de cada dia do programa *Férias Lúdico-Desportivas*, os participantes serão entregues aos encarregados de educação ou a terceiros, ou sairão sozinhos, devendo esta informação ser expressamente indicada na respetiva ficha de inscrição.

Os participantes deverão ser recolhidos ao final do dia, obrigatoriamente durante o horário estabelecido.

Artigo 12.º Saúde

1 – Em caso de acidente ou doença súbita, os participantes serão socorridos com os meios disponíveis ao alcance. Os Encarregados de Educação ou os representantes legais, serão avisados de imediato, devendo dirigirem-se para o local que lhes for indicado.

2 – Os medicamentos enviados pelos Encarregados de Educação, ou representantes legais, devem vir com o nome e grupo do participante escrito na respetiva embalagem, com indicações claras da posologia e horário de toma.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

Artigo 13.º Registo Audiovisual

A entidade organizadora/promotora do programa **Férias Lúdico-Desportivas**, pode elaborar um suporte audiovisual de registo da atividade, sendo este posto ao dispor dos Encarregados de Educação que o pretendam consultar.

Artigo 14.º Extravios

A entidade organizadora/promotora do programa **Férias Lúdico-Desportivas**, não se responsabiliza por quaisquer extravios de bens dos participantes.

CAPÍTULO II PARTICIPANTES E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 15.º Direitos dos Participantes

Todos os participantes no programa **Férias Lúdico-Desportivas**, têm, entre outros, os seguintes direitos:

- a) Serem acompanhados pelos monitores e professores em todas as atividades desenvolvidas;
- b) Solicitarem à entidade organizadora/promotora todas as informações que forem consideradas necessárias para a participação nas atividades desenvolvidas;
- c) Conhecerem os contatos do coordenador do programa;
- d) Seguro de Acidentes Pessoais;
- e) Assistência médica e medicamentosa, se for caso disso;
- f) Ser pronta e adequadamente assistidos em caso de acidente ou doença súbita;
- g) Ser portadores de telemóveis, e utilizá-los nos locais e horários apropriados de acordo com as orientações do coordenador e dos professores/monitores.

Artigo 16.º Deveres dos Participantes

Todos os participantes no programa **Férias Lúdico-Desportivas**, têm, entre outros, os seguintes deveres:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- b) Cumprir as orientações dadas pelo coordenador, monitores e professores;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

- c) Contribuir para a harmonia da convivência e para a plena integração de todos os colegas do programa **Férias Lúdico-Desportivas**;
- d) Comunicar ao coordenador, monitores e professores que o acompanham, qualquer alteração ao regime da sua participação (sair mais cedo ou não participar num dos dias, por exemplo)
- e) Usar o equipamento recomendado;
- f) Não permanecer nos espaços que não sejam os que lhe são destinados;
- g) Zelar pela conservação das instalações, sendo responsabilizado no caso de danos causados;
- h) Evitar serem portadores de objetos de valor ou avultadas quantias de dinheiro;
- i) Informar aquando da sua inscrição, de eventuais limitações físicas e/ou funcionais, de necessidades alimentares específicas ou cuidados especiais de saúde a considerar;
- j) É expressamente proibido aos participantes fumarem, serem portadores de bebidas alcoólicas ou estupefacientes.
- k) Não comparecerem ao programa, em caso de contraírem doença passível de contágio, como estados febris, etc...

Artigo 17.º

Direitos dos Encarregados de Educação

Todos os encarregados de educação têm direito a:

- a) Ter conhecimento do presente regulamento;
- b) Informarem-se sobre as atividades preparadas e desenvolvidas no programa **Férias Lúdico-Desportivas**.

Artigo 18.º

Deveres dos Encarregados de Educação

Todos os encarregados de educação têm o dever de:

- a) Aceitar o presente regulamento;
- b) Fornecer todas as informações e documentos exigidos no processo de inscrição do seu educando;
- c) Não interferir, seja em que momento for, nas atividades do programa **Férias Lúdico-Desportivas**;
- d) Acatar as instruções do coordenador, professores e monitores do programa **Férias Lúdico-Desportivas**.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

CAPÍTULO III ENQUADRAMENTO TÉCNICO

Artigo 19.º Pessoal Técnico

A estrutura organizativa do programa **Férias Lúdico-Desportivas** será composta por:

- Um coordenador geral, conforme o disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 32/2011, de 07 de março;
- Um ou mais monitores/professores, conforme o disposto no artigo 16º do Decreto-Lei nº 32/2011, de 07 de março.

Artigo 20.º Coordenador

1 – O coordenador é o responsável pelo funcionamento do programa **Férias Lúdico-Desportivas**, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades.

2- Para desempenhar a função de coordenador deverá ter:

- Idade igual ou superior a 21 anos;
- Formação adequada ou experiência reconhecida pela entidade organizadora/promotora em atividades iguais ou equiparadas;
- Disponibilidade total durante o período de ocorrência do programa **Férias Lúdico-Desportivas**;
- Encontrar-se em boas condições físicas e psíquicas para o desempenho da função.

3 – Direitos do coordenador:

- Ser respeitado na sua dignidade pessoal;
- Ser informado de todas as atividades e situações ocorridas no programa das Férias Lúdico-Desportivas;
- Seguro de Acidentes Pessoais;
- Assistência médica e medicamentosa, se for caso disso;
- Retribuição monetária pelo trabalho desenvolvido.

4 – Deveres do coordenador:

- Elaborar o programa e respetivo plano de atividades e acompanhar a sua boa execução;
- Coordenar a ação e o corpo técnico;
- Assegurar a realização do programa **Férias Lúdico-Desportivas** no estrito cumprimento do disposto no presente regulamento, bem como do disposto na legislação aplicável;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

- d) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
- e) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
- f) Manter permanentemente disponível e garantir o acesso da ASAE e do IPJ, I.P., à informação detalhada acerca da promoção e organização do campo de férias.
- g) Garantir o cumprimento dos horários estabelecidos no programa e plano de atividades;

Artigo 21.º Monitores e Professores

1 – Aos monitores e professores compete-lhes acompanhar os participantes durante a execução das atividades do programa **Férias Lúdico-Desportivas**, de acordo com o previsto no respetivo plano de atividades.

2- Para desempenhar a função de monitor/professor deverá ter:

- a) Idade igual ou superior a 18 anos;
- b) Formação adequada ou experiência reconhecida pela entidade organizadora/promotora em atividades iguais ou equiparadas no caso dos monitores e licenciatura ou outro grau académico superior no caso dos professores;
- c) Disponibilidade total durante o período de ocorrência do programa **Férias Lúdico-Desportivas**;
- d) Encontrar-se em boas condições físicas e psíquicas para o desempenho da função.

3 – Direitos dos monitores e professores:

- a) Serem tratados com lealdade e respeito pela sua pessoa, ideias e funções;
- b) Serem informados das críticas e queixas formuladas no âmbito da sua atividade;
- c) Serem escutados nas suas sugestões/críticas e serem esclarecidos nas suas dúvidas;
- d) Seguro de Acidentes Pessoais;
- e) Assistência médica e medicamentosa, se for caso disso;
- f) Retribuição monetária pelo trabalho desenvolvido.

4 – Deveres dos monitores e professores:

- a) Coadjuvarem o coordenador na organização e dinamização das atividades previstas no programa, e executarem as suas instruções;
- b) Acompanharem os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;
- c) Cumprirem e assegurarem o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
- d) Verificarem a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelarem pela manutenção dessas condições.
- e) Garantir o cumprimento dos horários estabelecidos no programa e plano de atividades;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º Sanções

- 1 – O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço do programa **Férias Lúdico-Desportivas**, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.
- 2 – Os infratores podem ser sancionados com:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Inibição temporária da realização de determinada(s) atividade(s);
 - c) Expulsão do programa **Férias Lúdico-Desportivas**.
- 3 – A aplicação das sanções acima indicadas, é da responsabilidade do coordenador ou, na sua ausência, dos professores / monitores em serviço e no caso de expulsão do programa, com autorização de um representante da Junta de Freguesia;
- 4 – Das decisões supracitadas há a possibilidade de recurso para a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail.

Artigo 23.º Livro de Reclamações

A Entidade Organizadora possui livro de reclamações, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 24.º Dúvidas e casos omissos

A resolução de dúvidas ou casos omissos no presente regulamento, compete, em primeiro lugar ao coordenador do programa **Férias Lúdico-Desportivas**, em articulação com um representante da Junta de Freguesia. Das decisões cabe recurso para a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

Artigo 25.º Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno do programa **Férias Lúdico-Desportivas**, entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em sede de Assembleia de Freguesia.

A Junta de Freguesia, 04 de abril de 2024

Manel Augusto Pereira
Ana Paula Tavares
Walter
Frederico de Jesus
Adriano

A mesa da Assembleia de Freguesia, 05 de abril de 2024

João Almeida Carr
Sara Emílio de Silva Vieira Oliveira
Augusto Marques Henriques